



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná



Projeto
REDE AMBIENTAL
do MP-PR

Coordenação Regional da Bacia do Alto Ivai
Campo Mourão

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA N. 04/2017

CONSIDERANDO o contido no artigo 127, da Constituição Federal, que dispõe *"o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis"*;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 129, inciso II, da mesma Carta Constitucional, bem como no artigo 120, inciso II, da Constituição do Estado do Paraná, que atribuem ao Ministério Público a função institucional de *"zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia"*;

CONSIDERANDO o previsto no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, que dispõe dentre as funções institucionais do Ministério Público *"promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos"*;

CONSIDERANDO o contido no artigo 225 da Constituição Federal, que estabelece *"Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações"*;

CONSIDERANDO que o princípio da prevenção é basilar em Direito Ambiental;

CONSIDERANDO que as ações preventivas são menos onerosas e minimizam danos ao meio ambiente;

CONSIDERANDO a Política Nacional do Meio Ambiente - Lei Federal nº 6.938/81 Art. 3º - Inciso V, são recursos ambientais: a atmosfera, as águas



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná



Projeto
REDE AMBIENTAL
do MP-PR

Coordenação Regional da Bacia do Alto Ivaí
Campo Mourão

interiores, superficiais e subsolo, os elementos da biosfera, a fauna, flora e o solo;

CONSIDERANDO A Lei 6.938, de 31 de agosto de 1981, que instituiu a Política Nacional do Meio Ambiente, a qual *“tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana...”* (Artigo 2º).

CONSIDERANDO os Autos de Procedimento Administrativo sob nº MPPR-0046.16.045485-9 da Coordenação Regional da Bacia do Alto Ivaí, que tem por objeto *“Averiguar a aplicação correta de agrotóxico nos municípios que compõe a Bacia do Alto Ivaí, através da identificação pelo SIAGRO (Sistema de Monitoramento e Comércio de Agrotóxico) da ADAPAR - Agência de Defesa Agropecuária do Paraná”*.

CONSIDERANDO que as lavouras paranaenses estão recebendo um volume maior de agrotóxicos. Entre 2008 e 2011, enquanto a área plantada permaneceu estável, a quantidade do insumo pulverizada nas plantações do estado aumentou 20,3%. O consumo total chegou a 96,1 milhões de quilos, média de 9,6 quilos de defensivos por hectares ao ano. O avanço na aplicação do produto e os prejuízos diretos e indiretos à saúde são os principais alertas da publicação “Indicadores de Desenvolvimento Sustentável”, divulgada pelo Ipardes.

CONSIDERANDO que o estudo estabelece um vínculo direto entre o uso intensivo de agrotóxicos e os agravos à saúde dos paranaenses. As intoxicações causadas por esse insumo se concentraram justamente nas áreas onde a pulverização é maior. Por exemplo, enquanto a média de intoxicações no Paraná é de sete pessoas por 100 mil habitantes, na área da bacia do Paraná 2 (no Oeste) o índice chega a 53,5 por 100 mil. O Ipardes também relaciona as pulverizações excessivas às ocorrências de neoplasia. Três mapas mostram que os novos casos de câncer de mama, de



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná



Projeto
REDEAMBIENTAL
do MP-PR

Coordenação Regional da Bacia do Alto Ivaí
Campo Mourão

próstata e de leucemia tendem a se concentrar onde as aplicações de agrotóxicos são mais intensas.

O estudo destaca ainda que os mais afetados pelos efeitos tóxicos são os trabalhadores do setor agrícola, mas assinala que os perigos se estendem até o consumidor dos produtos que receberam o insumo. "Por isso mesmo, o próprio Ministério da Saúde estima que, para cada evento de intoxicação por agrotóxico notificado, há outros cinquenta casos não notificados", informa o relatório.

CONSIDERANDO que a Coordenação Regional da Bacia do Alto Ivaí, composta por 45 (quarenta e cinco) municípios, eminentemente agrícolas e cercados de plantações de grãos e aplicação de agrotóxicos, causando malefícios a população urbana, em especial, a área residencial limite com o perímetro periurbano, situação essa que se repete e atinge quase a totalidade dos municípios paranaenses;

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar ações voltadas para a proteção da população urbana suscetível aos malefícios imediatos e a médio e longo prazo da aplicação e contaminação por agrotóxicos;

CONSIDERANDO que a Coordenação Regional da Bacia Hidrográfica do Alto Ivaí, com o apoio técnico da Universidade Estadual de Maringá – UEM¹, a fim de nortear a administração pública, elaborou proposta de implantação da Zona de Proteção Verde através da caracterização do Uso e Ocupação do Solo das cidades de Ariranha do Ivaí e Luiziana.

A Zona de Proteção Verde – ZPV, trata-se de uma área geográfica, onde são admitidas atividades agropecuárias sem o uso de agrotóxicos e com baixo impacto ambiental. Dentre seus objetivos, visa reduzir os danos a saúde da população, ocasionados pela exposição à exoderiva originária da aplicação de agrotóxicos. Esta zona deve ser implantada as margens de locais onde há

¹Termo de Cooperação Técnica celebrado entre a Ministério Público do Estado do Paraná e Universidade Estadual de Maringá-UEM em 10 de agosto de 2016 e publicado no Diário Oficial em 12/08/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná



Projeto **REDEAMBIENTAL** do MP-PR

Coordenação Regional da Bacia do Alto Ivai
Campo Mourão

agrupamento de pessoas, especificamente, em áreas de interface entre perímetro urbano e a zona rural.

A Proteção Verde consiste na implantação orientada de, pelo menos, uma linha de espécies arbóreas, junto a uma linha de espécies arbustivas, de modo a obter conformação vegetal que proporcione a contenção da exodériva proveniente da aplicação de agrotóxicos. A Proteção Verde deve estar localizada na margem da ZPV que confronta com a área de aplicação.

Esta proposta prevê a inclusão da Zona de Proteção Verde ao Plano Diretor Municipal, através de Lei Complementar, que estabelecerá as larguras, por meio de duas opções: a) implantação da ZPV em uma faixa com, no mínimo, 300 metros; b) possibilidade de redução da ZPV para 50 metros, mediante a implantação de Proteção Verde. Mencionada inclusão da Zona de Proteção Verde ao Plano Diretor Municipal, deve ser realizada na forma da lei.

A ZPV parte do Perímetro Urbano delimitado no Plano Diretor do município.

CONSIDERANDO que dos 45 (quarenta e cinco) municípios da Bacia do Alto Ivai, atualmente 08 (oito) já elaboraram e sancionaram Projetos de Lei prevendo a criação da Proteção Verde², e os demais encontram-se em fase de discussão e estudo junto a comunidade e órgãos oficiais para a implantação ;

CONSIDERANDO que as questões ambientais extrapolam as limitações e fronteiras políticas e geográficas, havendo necessidade de ser implementada a Proteção Verde em todo o território paranaense atendo-se as razões acima explanadas;

CONSIDERANDO que o Programa Paraná Cidades tem por objetivo:

- I. cumprir o Contrato de Gestão firmado com o Governo do Estado do Paraná;
- II. executar ações de política de desenvolvimento institucional e regional para o Estado do Paraná, sob a coordenação da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano - SEDU, em consonância com as diretrizes programáticas do Governo do Estado;
- III. atuar, de acordo com as diretrizes emanadas pela SEDU, em intervenções representadas por planos, programas, projetos e atividades voltadas ao

2Araruna, Cândido de Abreu, Cambira, Grandes Rios, Jardim Alegre, Luiziana, Mato Rico e Rosário do Ivai.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná



Projeto **REDEAMBIENTAL** do MP-PR

Coordenação Regional da Bacia do Alto Ivai
Campo Mourão

desenvolvimento institucional, urbano e regional do Estado do Paraná e seus Municípios;

IV. constituir-se em instrumento de intermediação administrativo-financeira, visando compatibilizar as exigências das entidades de financiamento, internas e externas, as características sócio-econômicas e a capacidade financeira dos Municípios;

V. contribuir para a eficiente aplicação dos recursos públicos, tanto estadual como municipal, na área de desenvolvimento urbano, regional e institucional, promovendo, para tanto, o aperfeiçoamento dos recursos humanos, administrativos e financeiros dos Municípios;

VI. incentivar os Municípios e sua população a participarem da formação política de desenvolvimento urbano e regional e dos mecanismos de financiamento concebidos para apoiá-los;

VII. promover o desenvolvimento tecnológico, bem como de metodologias, produtos e serviços destinados a profissionais e entidades públicas ou privadas, relacionados à sua área de atuação e destinados a promoção do desenvolvimento urbano, institucional e regional;

VIII. publicar e divulgar trabalhos técnico-científicos com vistas ao aprimoramento da gestão municipal;

IX. administrar recursos e fundos financeiros públicos, em especial o Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano;

X. propiciar condições para operações de financiamento com recursos internos, aos entes da Administração Indireta Estadual, com capacidade de pagamento comprovada pelo PARANACIDADE, cujas atividades fins estejam voltadas ao desenvolvimento regional e urbano;

CONSIDERANDO, ainda, o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, o qual faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;

CONSIDERANDO o artigo 57, V, da Lei Complementar Nº 85, de 27 de dezembro de 1999, que define como função do órgão do Ministério Público, entre outras, a de promover a defesa dos direitos constitucionais do cidadão para a garantia do efetivo respeito pelos Poderes Públicos e pelos prestadores de serviços de relevância pública;



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná



Projeto
REDEAMBIENTAL
do MP-PR

Coordenação Regional da Bacia do Alto Ivai
Campo Mourão

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, no exercício das suas funções institucionais de que tratam os artigos 127 e 129, II, da Constituição Federal, e arts. 5º, I, "h", II, "d", III, "e", IV, e 6º, VII, "a" e "c", da Lei Complementar Nº 75/93, e art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal Nº 8.625/93, bem como no artigo 120, II, da Constituição do Estado do Paraná, dentre outros dispositivos legais, expede a presente

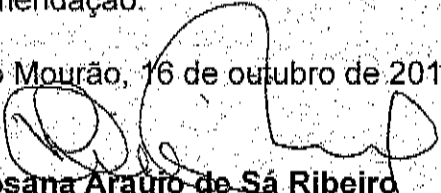
RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

ao Excelentíssimo Senhor João Carlos Ortega, Secretário Estadual de Desenvolvimento Urbano do Estado do Paraná, a fim de que, tendo em vista as disposições acima mencionadas e a necessidade de adotar ações que proibam a aplicação dos agrotóxicos em área limite a periurbana, minimizando os efeitos a saúde pública e meio ambiente, **IMPLANTE** junto ao Programa Paraná Cidades a Zona de Proteção Verde em todo o território paranaense.

Dê-se ciência, por ofício, ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, Secretaria Estadual do Meio Ambiente, ao Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná – e Regional de Campo Mourão/Ivaiporã, Maringá, Pitanga, Centro de Apoio das Promotorias de Habitação, Urbanismo e Meio Ambiente do Paraná, Agência de Defesa Agropecuária do Paraná-ADAPAR, ao Comandante Geral da Polícia Ambiental do Paraná.

Outrossim, estabelece-se o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar do seu recebimento, para que, o Secretário Estadual de Desenvolvimento Urbano – SEDU, apresente relatório circunstanciado das providências adotadas visando o cumprimento desta recomendação.

Campo Mourão, 16 de outubro de 2017.


Rosana Araújo de Sá Ribeiro
Promotora de Justiça